PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 781/02 DE 29 DE JUNHO DE 2002.

ALTERA AS LEIS DE Nº-462/98 DE 11/12/1998 E Nº-580/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATAM SÔBRE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A Lei Nº-462/98 de 11/12/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14- A contribuição do município é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada mediante a aplicação de alíquota de 14,00%(quatorze por cento), sobre o total mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, exceto os pagamentos efetuados a titulo de salário família, indenizações ou obrigações para outro sistema de previdência e se destinará da seguinte forma:

I- 12,00% (doze por cento) para o Fundo de previdência; e

II- 02,00% (dois por cento) para despesas administrativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 15- A contribuição dos segurados será de 08,00% (oito por cento), da base de contribuição , em iguais parâmetros do artigo anterior e se destinará da seguinte forma:

I – 08,00% (oito por cento) para o Fundo de Previdência

ARTIGO 24-.....

$ 1º- -.....

I - .....

II- ter escolaridade completa de 2º- graú

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigôr a contar de 01 de junho de 2002.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial o artigo 14, inciso I, Artigo 15 inciso I e Artigo 24, § 1º-inciso II da Lei Nº- 462/98 de 11/12/1998 e redação dada a estes artigos, parágrafos e incisos na Lei Nº- 580/99 de 28 de Dezembro de 1999 em seu artigo 1º-.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Junho de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

JÚLIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

DIÁRIO MS
09/07/2002

A RITA DO PARDO
E JUNHO DE 2002.
os, Prefeito Municipal
osso do Sul, em pleno
buições que lhe são

dias de licença para
VILMA DOS SANTOS
Símbolo SAX, Padrão
unicipal de Santa Rita
ntada na Gerência de
te ao período de 06/

vigor na data de sua
tir de 06/06/2002.
ções em contrário.
e....
o de 2002.
Santos
PAL
a de Controle e Ges-
costume.
o
E E GESTÃO

E JUNHO DE 2002.
os, Prefeito Municipal
osso do Sul, em pleno
buições que lhe são

dias de licença para
DE JESUS DA SILVA,
Gerais, Símbolo SAX,
efeitura Municipal de
sso do Sul, lotada na
e/ referente ao

n vigor na data de sua
rtir de 10/06/2002.
ições em contrário.
se....
no de 2002.
Santos
IPAL
ia de Controle e Ges-
costume.
ho
E E GESTÃO

DE JUNHO DE 2002.
ntos, Prefeito Municipal
rosso do Sul, em pleno
ribuições que lhe são

o dias de licença para
em pessoa da família
JS, ocupante do Cargo
X, Padrão II, do Quadro
Santa Rita do Pardo,
Gerência de Educação,
odo de 11/06/2002 à

m vigor na data de sua

sições em contrário.
se
nho 02.
Santos
CIPAL
ria de Controle e Ges-
costume.
lho
LE E GESTÃO

DE JUNHO DE 2002.
ntos, Prefeito Municipal
Grosso do Sul, em pleno
ribuições que lhe são

ias de licença para trata-
PARECIDA DOS SANTOS,
do Quadro Provisório da
Estado de Mato Grosso
Cultura, Esporte e Lazer,
/06/2002.
m vigor na data de sua

sições em contrário.
-se....
nho de 2002.
s Santos
CIPAL
ria de Controle e Ges-
costume.
lho
LE E GESTÃO

DE JUNHO DE 2002.
ntos, Prefeito Municipal
Grosso do Sul, em pleno
ribuições que lhe são

ias de licença para trata-
MENDES DA SILVA, ocu-
do Quadro Permanente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
PORTARIA N.º 197/2002 DE 11 DE JUNHO DE 2002.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

R E S O L V E:

ARTIGO 1o. TRANSFERIR o servidor FERNANDO CORREA DOS SANTOS, ocupante da Função Gratificada de Coordenador de Trabalho de Equipe, Símbolo DAI-100, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Controle e Gestão, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Símbolo ADI-100.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01/06/2002.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se....

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2002.

Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, na data acima e afixada no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 198/2002 DE 11 DE JUNHO DE 2002.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

R E S O L V E:

ARTIGO 1o. TRANSFERIR a servidora ROSANIA GONÇALVES DA SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Apoio ao Trabalho, Símbolo ADI-200, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Controle e Gestão, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Fomento ao Trabalho, Símbolo ADI-100.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01/06/2002.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se....

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2002.

Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, na data acima e afixada no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 198/2002 DE 11 DE JUNHO DE 2002.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

R E S O L V E:

ARTIGO 1o. TRANSFERIR a servidora ROSANIA GONÇALVES DA SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Apoio ao Trabalho, Símbolo ADI-200, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Controle e Gestão, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Fomento ao Trabalho, Símbolo ADI-100.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01/06/2002.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se....

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2002.

Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, na data acima e afixada no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 199/2002 DE 11 DE JUNHO DE 2002.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

R E S O L V E:

ARTIGO 1o.TRANSFERIR o servidor MESSIAS SAMPAIO MUNIN, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Contratos, Símbolo AOI-200, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Urbano, Símbolo ADI-100.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01/06/2002.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se....

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2002.

Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão, na data acima e afixada no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PORTARIA N.º 200/2002 DE 11 DE JUNHO DE 2002.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

R E S O L V E:

ARTIGO 1o. CONCEDER 04 (QUATRO) dias de licença para tratamento de saúde à servidora MARIA VILMA DOS SANTOS CRUZ, ocupante do Cargo de Merendeira, Símbolo SAX, Padrão

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 779/02 DE 29 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, junto a Gerência de Promoção Social e Trabalho, destinado a atender despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), de acordo com a seguinte classificação.

2.60- GERÊNCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
08.244.0332.053 - Manutenção do Fundo Mun. de ASSIST. Social
3.1.90.11.00 = Vencios. Vant. Fixas-Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
3.1.90.16.00 =Outras Desp. Variáveis -Pessoal Civil....R$ 1.000,00
3.3.90.30.01=Material de Consumo em Geral.....R$ 5.000,00
3.3.90.36.09=Outros Servs. Tercs.-Pessoal Fisica.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.09= Outros Servs. Tercs.-Pessoa Juridica....R$ 5.000,00
TOTAL..... R$ 21.000,00

ARTIGO 2º Fica alterada a Lei Nº- 730/01 de 07 de Dezembro de 2001 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2002) e a Lei Nº-699/01 de 03 de julho de 2001 (Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2002, e dá outras providências), incluindo-se a presente Lei.

ARTIGO 3º O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto visando adequar os respectivos orçamentos a autorização contida nesta Lei; bem como, especificará as anulações de dotações orçamentárias que servirão de suporte ao Crédito Especial objeto da presente Lei.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Junho de 2002

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 781/02 DE 29 DE JUNHO DE 2002.

ALTERA AS LEIS DE Nº 462/98 DE 11/12/1998 E Nº 580/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATAM SÔBRE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. A Lei Nº-462/98 de 11/12/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14- A contribuição do município é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada mediante a aplicação de alíquota de 14,00%(quatorze por cento), sobre o total mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, exceto os pagamentos efetuados a título de salário família, indenizações ou obrigações para outro sistema de previdência e se destinará da seguinte forma:

I 12,00% (doze por cento) para o Fundo de previdência; e

II 02,00% (dois por cento) para despesas administrativas

ARTIGO 15 A contribuição dos segurados será de 08,00% (oito por cento), da base de contribuição , em iguais parâmetros do artigo anterior e se destinará da seguinte forma:

I - 08,00% (oito por cento) para o Fundo de Previdência

ARTIGO 24 .....

§ 1º .....

I - .....

II ter escolaridade completa de 2º- grau

ARTIGO 2º Esta Lei entra em vigôr a contar de 01 de junho de 2002.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o artigo 14, inciso I, Artigo 15 inciso I e Artigo 24, § 1º inciso II da Lei Nº- 462/98 de 11/12/1998 e redação dada a estes artigos, parágrafos e incisos na Lei Nº- 580/99 de 28 de Dezembro de 1999 em seu artigo 1º-.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Junho de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestao na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 776/02 DE 29 DE JUNHO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas com a implantação e instalação de extensão de rêde de energia elétrica na Rua Barão de Melgaço para atendimento ao abastecimento do núcleo de casas populares em construção nas imediações da citada rua.

ARTIGO 2º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos, do "superávit" financeiro verificado no exercício anterior, com base no artigo 43, parágrafo I, inciso I da Lei Federal Nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 3º- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, especificará a classificação programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Junho de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 048/2.002.
DE 29 DE JUNHO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 040/2.002.
DE 14 DE JUNHO DE 2.002.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 040/ 2.002, **"ALTERA AS LEIS DE N.º 462/98 DE 11/12/19998 E N.º 580/99 DE 28/12/1999, QUE TRATAM SOBRE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"** PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º A Lei n.º 462/98 de 11/12/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14- A contribuição do município é constituída de recursos oriundos do orçamento é será calculada mediante a aplicação de alíquota de 14,00% (quatorze por cento), sobre o total mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados dos sistema, exceto os pagamentos efetuados a titulo de salário família, indenizações ou obrigações para outro sistema de previdência e se destinará da seguinte forma:

I –12,00% (doze por cento) para o Fundo de previdência; e
II- 02,00% (dois por cento) para despesas administrativas

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 15- A contribuição dos segurados será de 08,00% (oito por cento), da base de contribuição, em iguais parâmetros do artigo anterior e se destinará da seguinte forma:

I – 08,00% (oito por cento) para o fundo de Previdência

ARTIGO24- .....

$ 1º .....

I - .....

II- Ter escolaridade completa de 2º graú

ARTIGO 2º Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de junho de 2002.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o artigo 14, inciso I, Artigo 15 inciso I e Artigo24, 1º - inciso II da Lei N.º 462/98 de 11/12/1998 e redação dada a estes artigos, parágrafos e incisos na Lei N.º - 580/99 de 28 de Dezembro de 1999 em seu artigo 1º .

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 29 DE JUNHO DE 2.002.

José Milton de Souza
Presidente

Ana Ruth Martins Faustino
1 ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 048/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de Junho de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 297/ 2.002.

Assunto: Encaminhamento

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os **Autógrafos de Lei de n.º 043/02, 044/02, 045/02, 046/02, 047/02 e 048/02,** todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTOCOLO
N.º 772/02
Data 01/07/02

José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

RM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 040/02 DE 14 DE JUNHO DE 2002.

ALTERA AS LEIS DE Nº-462/98 DE 11/12/1998 E Nº-580/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATAM SÔBRE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- A Lei Nº-462/98 de 11/12/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14- A contribuição do município é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada mediante a aplicação de alíquota de 14,00%(quatorze por cento), sobre o total mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, exceto os pagamentos efetuados a titulo de salário família, indenizações ou obrigações para outro sistema de previdência e se destinará da seguinte forma:

I- 12,00% (doze por cento) para o Fundo de previdência; e
II- 02,00% (dois por cento) para despesas administrativas

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS
PROTOCOLO GERAL
N 223 / 2002
27/06/02
Visto

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 15- A contribuição dos segurados será de 08,00% (oito por cento), da base de contribuição , em iguais parâmetros do artigo anterior e se destinará da seguinte forma:

I – 08,00% (oito por cento) para o fundo de Previdência

ARTIGO 24-.....

$ 1º- -.....

I - .....

II- ter escolaridade completa de 2º- graú

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigôr a contar de 01 de junho de 2002.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial o artigo 14, inciso I, Artigo 15 inciso I e Artigo 24, § 1º-inciso II da Lei Nº- 462/98 de 11/12/1998 e redação dada a estes artigos, parágrafos e incisos na Lei Nº- 580/99 de 28 de Dezembro de 1999 em seu artigo 1º-.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Junho de 2002.

Prof. Antonio Ancelmo dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 040/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista as modificações introduzidas pela legislação federal, o presente Projeto de Lei, visa tão somente a regularização da contribuição previdenciária, sendo que a parte de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total mensal da folha de pagamento dos servidores segurados do sistema e que corresponde à contribuição do município, doravante passa a ser de 14,00% (quatorze por cento), sendo 12,00% (doze por cento) para o Fundo de Previdência e 2,00% (dois por cento) para despesas administrativas.

Outrossim, a contribuição dos segurados que é 10,00% (dez por cento) da base de contribuição doravante passa a ser de 8,00% (oito por cento).

Para que o referido Projeto de Lei não venha sofrer solução de continuidade, solicitamos a Vossas Excelências, a deliberação do mesmo em regime de urgência especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 14 de Junho de 2002.

Of. Nº- 867/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 040/02

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Nº-040/02, que " Altera as Leis de Nº- 462/98 de 11/12/1998 e Nº- 580/99 de 28 de Dezembro de 1999, que tratam sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Picanço dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS
PROTOCOLO GERAL
N 223 / 2002
27 / 06 / 02
Visto